



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2026
(Do Sr. INACIO ARRUDA)

Autoriza a utilização de veículos destinados ao transporte escolar, adquiridos ou mantidos com recursos de programas federais, para o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes da educação profissional, tecnológica e superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os veículos destinados ao transporte escolar, adquiridos ou mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com recursos oriundos de programas instituídos pela União para essa finalidade, especialmente o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola, poderão ser utilizados para o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, cursos superiores tecnológicos e cursos de graduação.

§ 1º A utilização prevista no caput somente será permitida quando não houver prejuízo ao atendimento dos estudantes da educação básica e observadas as normas de segurança e de transporte aplicáveis.

§ 2º O transporte de que trata esta Lei destina-se prioritariamente aos estudantes residentes em Municípios que não disponham de oferta regular de cursos legalmente autorizados ou reconhecidos nas respectivas áreas de formação.

§ 3º Os entes federados poderão regulamentar critérios de acesso ao benefício, observados os princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola constituem importantes instrumentos de apoio da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na educação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Inácio Arruda - PCdoB/CE

básica, especialmente nas regiões mais distantes dos centros urbanos.

Nas últimas décadas, o Brasil ampliou significativamente as oportunidades de acesso à educação profissional e ao ensino superior. Políticas públicas como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) contribuíram para democratizar o ingresso de milhares de brasileiros em cursos técnicos e de graduação.

Todavia, a expansão do acesso às instituições de ensino não foi acompanhada, em todos os casos, pela adequada estrutura de transporte para os estudantes residentes em Municípios que não dispõem da oferta dos cursos pretendidos. Em grande parte do território nacional, especialmente em regiões interioranas e de menor densidade populacional, estudantes precisam percorrer longas distâncias diariamente para frequentar instituições localizadas em outros Municípios ou até mesmo em outras unidades da Federação.

O custo do deslocamento constitui um dos principais fatores que dificultam a permanência desses estudantes nos cursos em que ingressam. Muitos alunos, mesmo aprovados em instituições públicas ou beneficiados por programas de inclusão educacional, acabam desistindo dos estudos por não possuírem condições financeiras de arcar com as despesas de transporte. A evasão decorrente dessas dificuldades representa perda para o estudante, para sua família e para toda a sociedade, que deixa de contar com profissionais qualificados e preparados para contribuir com o desenvolvimento local e regional.

Nesse contexto, mostra-se razoável e socialmente justo permitir que os veículos adquiridos ou mantidos com recursos federais destinados ao transporte escolar possam, sem qualquer prejuízo ao atendimento da educação básica, ser utilizados também para o deslocamento de estudantes da educação profissional, tecnológica e superior.

A medida não implica a criação de novas despesas obrigatórias para a União e possibilita melhor aproveitamento da infraestrutura já existente, ampliando o alcance social dos investimentos públicos realizados na área educacional. Além disso, fortalece a permanência estudantil, complementando os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e contribuindo para a redução das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Inácio Arruda - PCdoB/CE

desigualdades educacionais entre os grandes centros urbanos e os Municípios do interior.

Ao assegurar condições mais adequadas de acesso e permanência nos cursos técnicos e superiores, a presente proposição promove a formação de capital humano, incentiva o desenvolvimento econômico regional e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a efetivação do direito à educação.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2026

Inácio Arruda
Deputado Federal – PCdoB/CE

Apresentação: 09/06/2026 13:09:04.140 - Mesa

PL n.2936/2026



* C D 2 6 0 2 3 0 9 9 6 0 0 0 *